EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 026/2011

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2011

TIPO: Menor Preço Por Lote, sendo o *Maior Desconto no Preço de Tabela.*

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global por Lote.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PREAMBULO:

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG,** através do senhor José João de Figueiró Oliveira, Prefeito Municipal e a Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço. A presente licitação destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração na **Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Peças de Reposição, óleos lubrificantes e outros produtos para Manutenção dos veículos pertencentes à municipalidade, conforme descrição detalhada e os seus quantitativos, relacionadas por veículos, constantes nos Anexos que são e fazem partes integrantes deste Edital.**

1.2 - A presente licitação é regida pela Lei Nº. 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e em consonância com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1.3 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, oficiarão a todas as empresas licitantes participantes ou interessadas e serão divulgadas pela imprensa, através do site oficial de domínio próprio da prefeitura municipal: www.franciscobadaro.mg.gov.br, da mesma forma que se deu a publicidade na Imprensa Oficial – IOF/MG, jornal Estado de Minas, do presente edital.

1.4 – A Tomada de Preços a que se refere este edital poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com art. 49 da lei nº. 8.666/93.

1.5 – Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de **interpretação deste edital poderão ser obtidos na prefeitura municipal,** sediada à Rua Araçuaí, s/n - Centro, FRANCISCO BADARÓ, Minas Gerais, CEP-39.644-000, através de telefone (33) 3738-1123, das 08h00min às 12h00min ou por intermédio de envio de e-mail no seguinte endereço eletrônico: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br, em até 03 dias anteriores a data de abertura dos envelopes da licitação - Tomada de Preços.

1.6 - Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou remetido por correio, ou qualquer outro meio, salvo fac-símile e telex. Sendo de inteira responsabilidade da licitante, a entrega devida dos mesmos no local, dia e horário, constantes neste Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As propostas e documentos de habilitação deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes**, separados, opacos e fechados, endereçados como a seguir, e protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - MG, em mãos (pessoalmente) ou através dos correios, via SEDEX, com AR, no setor de protocolo da prefeitura:

ENVELOPE - 01 – DOCUMENTAÇÃO
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da
Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ – MG
Rua Araçuaí, s/n - Centro
FRANCISCO BADARÓ/MG – CEP-39.644-000
Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2011
Processo Licitatório nº. 026/2011
Nome Completo e Endereço da Licitante

ENVELOPE - 02 – PROPOSTA DE PREÇO
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da
Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ – MG
Rua Araçuaí, s/n - Centro
FRANCISCO BADARÓ/MG – CEP-39.644-000
Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2011
Processo Licitatório nº. 026/2011
Nome Completo e Endereço da Licitante

2.2 - A Prefeitura receberá as propostas acompanhadas da documentação (em dois envelopes separados) até às 12h30min horas, do dia 17/08/2011, em sua sede, no endereço citado acima, conforme especificado neste edital; em mãos ou correios via SEDEX com AR. É vedada a remessa de documentos ou Propostas por fax ou telex.

2.2.1 – A abertura do processo licitatório será realizada às 14h00min horas do dia 18 de agosto de 2011, na sala de Licitação, situado no mesmo endereço da prefeitura acima indicado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A presente licitação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS; SENDO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, CONSIDERANDO-SE O MAIOR DESCONTO NO PREÇO DA TABELA E MENOR PREÇO DE MERCADO PARA PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS,** conforme descrição constante nos Anexos, sendo que o fornecimento e a execução dos serviços serão realizados pela licitante vencedora na sede do município, conforme a necessidade do mesmo.

3.2 – Os recursos necessários para fazer face à contratação da empresa para o fornecimento de peças ora licitados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o Orçamento do Programa, aprovado por Lei Municipal, na qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011:
002- Prefeitura Municipal – 00201- Gabinete do Prefeito e secretaria geral – 04.122.0005.2.014 – Manutenção das atividades do gabinete do prefeito -3.3.90.30.00 – material de consumo -Ficha 028; 00202-departamento municipal de administração e finanças – 06.181.0007.2.033 – manutenção de convenio com a policia militar - 3.3.50.41.00 – material de consumo –Ficha 126; 00203-departamento municipal de Educação,Cultura ,Esporte e Lazer – 12.361.0013.2.045 – manutenção de atividades do ensino municipal - 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 162; 12.361.0014.2.048 – manutenção do programa de transporte escolar -3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 180; 002065 – departamento de obras, transportes e serviços gerais – 04.122.0007.2.082 – manutenção administrativa do departamento de obras e serviços urbanos -3.3.90.30.00 – material de consumo –ficha 213; 15.452.0026.2.083 – manutenção dos serviços de limpeza pública – 3.3.90.30.00- material de consumo -225 – ficha 225; 15.452.0027.2.084 – manutenção dos serviços de vias urbanas – 3.3.90.30.00 – material de consumo -ficha 230; 00207 – departamento municipal de agricultura,meio ambiente e desenvolvimento rural – 20.605.0010.2.092 – manutenção de apoio ao programa de agricultura familiar -

3.3.90.30.00- ficha 2864; 26.782.0025.2.095 – manutenção dos serviços de estradas municipais – 3.3.90.30.00 – material de consumo –ficha 307; 0210 – departamento de transporte -04.122.0007.2.081 - manutenção de atividades do departamento de transporte, garagem e oficina – 3.3.90.30.00 – material de consumo –ficha 317; 20402 – fundo municipal de saúde – 10.301.0021.20063 – Programa de saúde na família PSF – 3.3.90.30.00 -material de consumo – ficha 355; 10.3021.0019.2.064 –manutenção dos serviços de assistência médica – 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 366; 10.305.0023.2.069 – manutenção do programa de controle e erradicação de doenças -3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 405; 20503 – Fundo municipal de Assistência social – 08.244.0024.2.101 – acompanhamento programa bolsa família – 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 476.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – CADASTRO DE FORNECEDORES

4.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresa que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.1.1 - O cadastramento a que se refere o item anterior somente poderá ser realizado mediante apresentação dos documentos na sede da Prefeitura Municipal. Não serão aceitos cadastramento diferente em hipótese alguma.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor contendo todas as suas alterações; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

f) Registro no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Registro no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 62, do Decreto-Lei nº. 147, de 03/02/67, bem como de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante correspondentes comprovações.

c) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, vigente na data de abertura desta licitação ou equivalente;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo XI deste edital.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, EXCETO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 7º DA LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996;

b) NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS** DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE:

1) Quando optante pelo SIMPLES nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;

2) Quando **não** optante pelo SIMPLES nacional: apresentar declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º., da Lei Complementar nº 123/06.

3) Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

b) A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;

c) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
-Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):
-Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal; ou
-Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES".

e) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicos há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

4.3 - Só serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo trinta dias limite previsto para a entrega das propostas desta licitação.

4.4 - Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de

cópia, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, consoante ao disposto no "caput" do artigo 32, da Lei 8.666/93.

4.5 – A Empresa não cadastrada poderá participar da licitação desde que requeira, por escrito, a sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes; e desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

4.5.1 – O cadastramento somente poderá ser realizado mediante apresentação dos documentos na sede da Prefeitura Municipal. Não serão aceitos cadastramento diferente em hipótese alguma.

4.6 - Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

4.7 - A falta de qualquer documento, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na não habilitação do Licitante, ou seja, será considerada INABILITADA.

4.8 - No caso de não habilitação, os envelopes nº. 02, de Proposta Comercial, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após o término final do processo licitatório.

4.9 - Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas rasuras ou entrelinhas, motivos que ensejarão na sua rejeição pela CPL.

4.10 - Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadre em qualquer uma das situações abaixo:

a) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal;

b) estejam em regime de concordata ou falência;

c) empresas cujos dirigentes, sócios, acionistas, responsáveis técnicos, representantes legais, detentores de mais de 5% de seu capital social sejam funcionários públicos do município.

4.11 - A participação nesta Tomada de Preços implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO –

5.1 - Os documentos a serem apresentados no envelope contendo a Habilitação, serão os seguintes:
a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor expedido pelo Departamento Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG.
b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, vigente na data de abertura desta licitação, ou outra equivalente na forma da lei;
c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS /CRF Certidão Negativa de Débito
d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo VIII deste edital; (se for o caso);
e) Registro no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;
5.1.1 - Os documentos a que se refere o item anterior poderão ser apresentados em original, em cópia reprográfica autenticada, ou em cópia comum, na forma do artigo 32 da Lei nº. 8.666/90, ou seja, sendo atestados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, desde que, acompanhados dos documentos originais e das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega, para fins de homologação, adjudicação e assinatura contratual.

6.2 - O prazo de execução do futuro contrato para aquisição e fornecimento das PEÇAS DE REPOSIÇÃO/LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS p/ veículos será contado a partir da data de sua assinatura, vigendo até a data 31 de dezembro de 2011.

6.2.1 – Durante o prazo de execução do contrato referido acima, os produtos não poderão sofrer qualquer aumento em seu valor;

6.3 - Na hipótese da Prefeitura não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.4-O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

6.5 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

7 ***- CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES***

7.1- Para manifestações nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciamento.

7.2 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao Modelo do Anexo VIII, deste Edital, que segue apenso ao presente.

7.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

7.4 - O credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo Licitatório.

7.5 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.6 - O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

a) Iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;
b) Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação ou demonstrada sua condição de representante do licitante;
c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta comercial será apresentada no **ENVELOPE Nº. 02**, da seguinte maneira:

8.1.1 - Papel timbrado da empresa/ firma, conforme Modelo que segue junto ao Edital, digitada ou datilografada, carimbada, datada e assinada por seu Representante legal, contendo a descrição detalhada do bem ofertado e demais informações conforme disposto:

a) Nome e endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax e e-mail;
b) Modalidade da Licitação e número do processo.

8.1.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada **sem emendas rasuras ou entrelinhas, motivos de sua rejeição pela CPL;** em uma via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo IV(para peças e serviços)anexo II para lubrificantes e outros e anexo III Pneus e outros**, devendo conter no mínimo:

a) Descrição clara do objeto ofertado, na forma prevista no **Anexo I**;
b) Percentual de desconto sobre preço de tabela **(para peças e acessórios adquiridos de veículos que possuem tabela de mercado)** e percentual de desconto sobre o valor de mercado **(para peças e acessórios adquiridos de veículos que não possuem tabela de mercado)** de peças novas originais com base em média aritmética de mais 02 (dois) preços de mercado, com até duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possa recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros etc., expresso em algarismos e por extenso;
c) Condições e prazo de garantia não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias de fábrica das peças.
8.3. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.
8.4. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.
8.5. Deverão ser apresentadas, dentro do envelope de proposta comercial, as tabelas de preços oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante ou concessionário autorizado e o catálogo (Eletrônico) de peças, devendo ser anexada as respectivas notas fiscais de aquisição para fins de comprovação de originalidade e autenticidade dos mesmos, e quando for o caso, também da Tabela de Preços. Para os itens que não sejam emitidas

notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados por declaração emitida pela concessionária autorizada. Salientamos que não serão aceitas ainda quaisquer formatações do teor oficial sendo o catálogo e a tabela de preços; os preços deverão ser visualizados obrigatoriamente nos catálogos de peças eletrônico. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem o exigido

8.6. Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser instalados em computador desta Prefeitura, não se aceitando em hipótese alguma a instalação de cópias dos mesmos.

8.7 - A entrega do Catálogo eletrônico do Fabricante (concessionária) ou tabela de preços da concerssionária falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

8.8 - A relação de veículos constante no Anexo I é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação.

8.9 - Considerarão que os preços propostos são completos e suficientes para cobrir todas às despesas com a manutenção dos veículos, aquisição e fornecimento das peças, pneus, lubrificantes e outros; cujos ônus ficará a encargo da licitante contratada.

8.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos e os serviços prestados ao Município sem ônus adicionais.

8.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.12 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.13 - Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso do preço, prevalecerá a segunda;

8.14- As propostas apresentadas de forma divergentes, estipuladas no edital de licitação serão CONSIDERADAS DESCLASSIFICADAS.

9 – CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 – Por força da lei federal № 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

9.2 – Fica assegurado o equilíbrio financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - No dia, hora e local fixados na cláusula primeira, proceder-se-á a abertura dos envelopes em reunião pública e na presença das licitantes que se fizerem presentes ou representados (apenas um por licitante), devidamente credenciados na forma do disposto neste edital e seu julgamento terá início de acordo com a seguinte rotina:

10.1.1 - O não comparecimento da licitante (com representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas;

10.1.2 - Abertura dos ENVELOPES Nº. 01 - HABILITAÇÃO, com a rubrica pela CPL e pelos licitantes credenciados em todos os documentos deles constantes;

10.1.3 - Análise dos documentos de habilitação;

10.1.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

10.1.5 - No caso de inabilitação de todos os interessados, a comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.6 - ***A INABILITAÇÃO ACARRETARÁ A NÃO ABERTURA DO ENVOLOPE Nº. 02 – PROPOSTA;***

10.1.7 - Proclamação, pela CPL, das Licitantes habilitadas e das não habilitadas;

10.1.8 - Os representantes das empresas proponentes devidamente credenciados na forma do disposto deste edital, poderão, antes da abertura dos envelopes nº. 02 -

Propostas Comerciais, recorrer da decisão referente à habilitação mediante simples protesto que será redigido a termo, hipótese em que a CPL adiará os trabalhos e concederá a recorrente os prazos legais para apresentação de razões por escrito e devidamente assinado, bem como, o prazo idêntico para os demais licitantes impugnarem o recurso. Neste caso, os envelopes Nº. 02 serão rubricados pela CPL e pelos Licitantes credenciados, e será marcada nova sessão para a continuidade da licitação, observando os preceitos legais;

10.1.9 - Não havendo manifestação de licitantes quanto à apresentação de recursos, a CPL deverá registrar este fato em documento – ATA - assinado por todos os licitantes;

10.1.10 - Assinado o documento previsto em 10.1.9 ou decididos os recursos apresentados, a licitação terá seu prosseguimento com a abertura dos **ENVELOPES Nº. 02**;

10.1.11 - A CPL verificará se as propostas atendem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, desclassificando as que não satisfazerem às exigências no todo ou em parte.

10.1.12 - Não considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundos perdidos, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.1.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem quaisquer limitações, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou anexos;
b) Forem apresentadas de maneira incompleta;
c) Contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexeqüíveis;

10.2 - Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado, auferidos conforme pesquisa realizada por esta Prefeitura;

10.3 - Considerar-se-á preço manifestamente inexeqüível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

10.4 - A CPL poderá solicitar esclarecimentos complementados ou fazer consultas para garantir o perfeito entendimento dos documentos apresentados, porém nenhum documento constante dos envelopes 01 e/ou 2, que deveria

constar originalmente da proposta, poderá ser modificado ou substituído, após sua entrega à CPL.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO JULGAMENTO

11.1 As propostas serão julgadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, do objeto da presente licitação, considerando-se **MENOR PREÇO POR LOTE,** conforme definidos neste Edital e seus Anexos ;
11.2 - Serão classificados pela Comissão de Licitação, os proponentes que apresentarem as propostas de menor valor, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor valor.
11.3 - A composição da proposta obedecerá a seguinte fórmula por cada lote: P = (100-DP) + MO:

P = Proposta
DP = Desconto Sobre Peças
MO = Valor Mão-de-obra (hora/homem)

OBSERVAÇÃO: O Resultado será o valor da Proposta

11.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe homologado e adjudicado o objeto desta licitação, conforme o Edital e seus Anexos, pelo Prefeito Municipal.
11.5 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a CPL considerará a empresa licitante desclassificada.
11.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão de Licitação, pelos licitantes presentes e demais pessoas presentes que assim desejarem; ressaltando-se que poderá constar a assinatura da assessoria do município, sendo-lhes facultado este direito.
11.7 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
11.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica prevalecerá a da proposta.
11.9 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
11.10 - As propostas que foram consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, do objeto da presente licitação.

11.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, prevista no subitem 1.7 deste edital,

da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1 – Integra o presente edital, a minuta de contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Prefeitura Municipal e a Adjudicatária.
12.2 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora e adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
12.3 - O contrato a ser firmado terá vigência até **31 de dezembro de 2011.**
12.4 - As peças e/ou acessórios, deverão ser fornecidos dentro do melhor padrão de qualidade.
12.5 - Quando da apresentação do defeito no veículo da Prefeitura, a empresa a ser contratada deverá fazer o diagnóstico do veículo, in loco, ou seja, no Pátio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de cada Ordem de Serviços emitido pelo Diretor de Departamento Municipal de Transportes da Prefeitura de Francisco Badaró, às suas exclusivas expensas.
12.6 - O contrato firmado com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
12.7 - A empresa a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
12.8 - A empresa a ser contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do

contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

12.9 - A tolerância do Município de FRANCISCO BADARO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.11 - O Município de FRANCISCO BADARO reserva-se o direito de não receber as peças e ou acessórios e ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.12 - Deverão ser apresentados ao responsável pelo ALMOXARIFADO do Município de Francisco Badaró, no ato da entrega dos produtos, os comprovantes de originalidade ou atestados de qualidade dos produtos, além de certificados de garantia dos produtos ou certificados dos "Distribuidores Autorizados" fornecidos pelos fabricantes.

12.13 - Nesta ocasião, na Nota Fiscal deverá constar relação dos números de série dos produtos entregues.

12.14 - No caso de defeitos ou imperfeições nas peças e ou acessórios e ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à (s) contratada (s) substituí-los, no prazo determinado por este Município, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.15 – A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo contrato, com antecedência de até 05 (cinco) dias.

12.16 – A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços, produtos e dos materiais fornecidos, em conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta apresentada, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para a Prefeitura Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 –CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

13.1 - Aos serviços executados são dados os seguintes prazos de garantia:
a) 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial.
b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.
13.2 - As peças substituídas deverão ser originais de 1ª linha e ou genuínas e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.

14 – CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A área competente para fiscalizar é o Departamento Municipal de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
14.2 - O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber a peças e ou acessórios e ou serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ADESÃO
15.1 - Depois de encerrada a reunião de abertura do processo licitatório, independente de declaração expressa, é vedado ao licitante vencedor retirar sua proposta, implicando na aceitação integral e irretratável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - Em todas as fases da presente licitação caberá recurso das decisões tomadas, dirigindo à Autoridade Competente nos prazos e prescrições legais.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, § 1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

16.3 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de

lavratura da ata, e dirigidos ao Exmo Senhor Prefeito Municipal.

A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir à autoridade superior – prefeito municipal, no mesmo prazo, devidamente informado. A Reconsideração estará sujeita a recurso "ex offício".

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

17.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente / a prazo, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com os serviços realizados, através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo setor correspondente – Depto. Municipal de Transportes; em conformidade com a liberação das parcelas creditadas à conta da prefeitura, pelo PNATE/FNDE e pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, conforme convenio firmado com o município.

17.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

17.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou "Cheques Nominais", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

17.4 – Os pagamentos a que se referem aos itens anteriores serão feitos através de cheque nominal à empresa no exato valor da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal apresentados;

17.5 – Todo e qualquer pagamento a ser efetuado por esta Administração, só se concretizará, após a conferência dos serviços realizados, materiais / produtos entregues, em conformidade com o especificado na proposta vencedora, de acordo com a marca e as descrições pertinentes da proposta apresentada.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido na cláusula, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 16.2.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

18.2.1 – Advertência;

18.2.2 – Multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

18.2.3 – Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

18.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder executivo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º. E 2º. da Lei 8.666/93;

18.2.6 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.7 – Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.8 – Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1 – O objeto do contrato será recebido de maneira parcelada, conforme a necessidade do município e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo responsável do Setor/Departamento Municipal de transporte.

19.2 – A adjudicatária é obrigada a reparar, devolver, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da má qualidade dos materiais entregues, na forma da Lei.

20 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 - É competente o foro da comarca de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Tomada de preços e à adjudicação dela decorrente.

21 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As Licitantes estão obrigadas a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do presente Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

21.2 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ poderá acrescer ou diminuir quantitativamente até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do objeto da presente licitação, constante nos ANEXOS/LOTES, desse Edital.

21.3 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas, estabelecido no preâmbulo deste EDITAL, não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer outro licitante, como também quaisquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, depois de efetivadas as entregas.
21.4 - A Comissão Permanente de licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informação que possam instruir e elucidar questões pendente do processo vedada a juntada de documento posterior não apresentado no momento oportuno.
21.5 - O Município de Francisco Badaró poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
21.5.1 - Fica reservado à Prefeitura o direito de anular ou revogar esta licitação em qualquer fase, total ou parcialmente, sem que caiba às Licitantes nenhum tipo de indenização.
21.6 - No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.
21.7 - Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação e discriminação dos diversos veículos da prefeitura – Frota Municipal;
Anexo II,III e IV – Modelo de proposta POR LOTE;
Anexo V – Modelo de Planilha p/oferta de desconto;
Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
Anexo VII – Minuta de contrato de fornecimento parcelado;
Anexo VIII– Carta de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;
Anexo X - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante;
Anexo XI- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XII- Declaração de aceitação e submissão ao edital de licitação;

FRANCISCO BADARÓ/ MG,08 de julho DE 2011.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO

ITEM	VEICULO	PLACA	FABRICANTE	ANO DO MODELO/ FABRICAÇÃO	CHASSI
01	L 1314(CAMINHÃO /CAÇAMBA)	GTA2461	MERCEDES BENZ	1988	9BM3400JB798057
02	L1620(ONIBUS)	GSD 8198	MERCEDES BENZ	1998	9BM384087VB139688
03	L 1620CAMINHÃO	HMN5590	MERCEDEZ BENS	2000	9BM695014YB226267
04	SPRINT 313 D AMBU	HMN 3613	MERCEDEZ BENS	2008	8AC9036628A991360
05	SPRINT 313 D VAN EXEC 13 L	GTM 8724	MERCEDEZ BENS	2006	8AC9036726A948630
06	OF 1417(URBANO)	HMN 3543	MERCEDEZ BENS	1999	9BM384067W8171749
07	OF 1620(URBANO0	MPD 1483	MERCEDEZ BENS	1996	9BM384087SB078414
08	L1113	GMW 5533	MERCEDEZ BENS	1981	34403212541294
09	DOBLO CARGO 1.8 AMB	HMH 7036	FIAT	2009	9BD22315592015604
10	DOBLO CARGO 1.8 MPI FLEX	HLF 0651	FIAT	2009	9BD11930591061289
11	UNO MILLE FIRE FLEX	HMN 6359	FIAT	2007	9BD15802774931970
12	PALIO WK ADVEN FLEX	HLF 5941	FIAT	20011/2012	9BD17309PC4354027
13	VOLARE A6 (ONIBUS)	HGS 2491	MARCOPOLO/VOLARE	2004	93PB22C2M4CO12289
14	VOLARE V8	HMN 7076	MARCOPOLO/VOL.ARE	2008	93PB26G308C022113
15	VOLARE VR	HLF 2907	MARCOPOLO/VOLARE	2010	93PB25G30AC033089
16	D 20 CUSTOM S 3.9	GTE 8400	GM	1995	9BG244NASRC008210
17	D20 CUSTOM S 3.9	GSE 4296	GM	1994	9BG244NARPC011090
18	D20 CONQUEST 4.0	GLD 9604	GM	1995	9BG244ZASRC001698
19	D 20 CONQUEST 4.0	GKV 8159	GM	1992	9BG244ZANNC023218
20	9150 MICROONIBUS (URBANO)	GTM 9933	VOLKSWAGEN	2006	9BWD252RX6R631949
21	GOL 1.0 CITY FLEX GIV	HLF0598	VOLKSWAGEN	2010	9BWAA05W0AP000142
22	GOL 1.0 CITY FLEX GIV	HLF 1747	VOLKSWAGEN	2010	9BWAA05W7AP060032
23	GOL 1.0 CITY FLEX GIV	HMN 8818	VOLKSWAGEN	2009	9BWAA05W59T058685
24	GOL 1.0 CITY FLEX GIV	HMN 7283	VOLKSWAGEN	2008	9BWCA05W08T082805
25	GOL 1.0 CITY FLEX GIV	HLF 4201	VOLKSWAGEN	2010	9BWAA05WOBP048757

ANEXO II

LUBRIFICANTES /OUTROS PARA VEICULOS PARA A FROTA MUNICIPAL

LOTE I

Departamento Municipal de Educação /Transporte Escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	vlr.unitário	vlr.total
1	2	Balde	Óleo 90 Díesel com 20 litros			
2	5	Balde	Óleo ATF tipo A vermelho			
3	15	Balde	Óleo 15W40 Díesel com 20 litros			
4	10	Balde	Óleo 25W60 com 20 Litros			
5	2	CX	Óleo 80 com 24 Litros			
6	10	Balde	Óleo MD 400 com 20 litros			
7	4	CX	Aditivo para radiadores diesel			
8	10	Balde	Graxa Especial 20 Kg			
9	3	CX	Óleo de Freio TOP 3 Frascos de 500 ML			
10	5	Balde	Desingraxante 50 Litros			
11	5	Balde	Solupam 50 Litros			
12	10	Saco	Estopa suja			
13	2	cx	Anti Ferrugem			
14	10	Unidade	Filtro PSD 460/1 Combustível			
15	5	Unidade	Filtro PSL 301 Lubrificante			
16	5	Unidade	Filtro PSL 340			
17	50	litros	solução de bateria			
O Valor total do LOTE I do anexo II :_____						

LOTE II

Departamento Municipal de Educação

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	Vlr.unitário	Vlr.Total
1	5	Balde	Óleo MD 400 20 Litros			
2	1	Balde	Graxa Especial 20 Kg			
3	10	Unidade	Filtro lubrificante PSL 900			
4	10	unidade	Filtro PC 2/255 combustível			
5	5	Unidade	Filtro PSC 496			
O valor total do LOTE II DO ANEXO II :_____						

LOTE III

Departamento Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr.unitário	Vlr.total
1	2	Balde	Óleo 90 Díesel com 20 litros			
2	1	cx	Óleo ATF Tipo A com 24 litros			

3	15	Balde	Óleo 68 20 Litros			
4	2	Balde	Óleo 140 20 Litros			
5	3	Balde	Óleo MD 400 20 Litros			
6	2	Balde	Graxa Especial 20 Kg			
7	1	cx	Óleo de Freio TOP 3 Frascos de 500 ML			
8	1	Balde	Desingraxante 50 Litros			
9	1	Balde	Solupam 50 litros			
10	15	unidade	Filtro combustível bonequinha FC 161			
11	5	unidade	Filtro lubrificante PSL 900			
12	5	unidade	Filtro PC 2/255 combustível			
13	5	unidade	Filtro PSC 496			
14	3	unidade	Filtro PSL 519			
o valor total do LOTE III DO ANEXO II :_____						

LOTE IV

Departamento Municipal de Agricultura

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	1	Balde	Óleo 90 com 20 litros			
2	1	Balde	Óleo ATF TIPO A com 20 litros			
3	10	Balde	Óleo 68 20 Litros			
4	1	Balde	Óleo 140 20 Litros			
5	2	Balde	Óleo MD 400 20 Litros			
6	8	Balde	Graxa Especial 20 Kg			
7	5	Unidade	Filtro combustível bonequinha FC 161			
8	5	Unidade	Filtro lubrificante PSL 900			
9	5	Unidade	Filtro PC 2/255 combustível			
10	2	Unidade	Filtro PSL 519			
11	50	litros	Solução de bateria			
O valor total do LOTE IV DO ANEXO II :_____						

LOTE V

Departamento Municipal de Saude

Item	Quant	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitario	Valor total
1	2	cx	Óleo 15w40 –sintético -linha FIAT			
2	4	cx	Óleo 15w40 –sintético -linha wolks			
3	10	unidade	filtro lub psl 55			
4	10	unidade	filtro lub PSL 560			

O valor total do LOTE V DO ANEXO II:_____	

LOTE VI

Departamento Municipal de Assistência Social e Organização Comunitária

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitario	Valor total
1	1	CX	Óleo 15w40- sintético -linha FIAT			
2	3	Unid.	FILTRO LUB PSL 55			
o valor total do LOTE VI DO ANEXO II:_____						

LOTE VII

Gabinete do Prefeito

ITEM	QUNT	UNIDADE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	1	CX	OLEO 15W40-sintético - linha FIAT			
2	3	Unid.	FILTRO LUB			
o valor total do LOTE VII do anexo II:_____						

ANEXO III

Pneus /Outros para a frota de veículos da Prefeitura Municipal

Departamento Municipal de Educação/Transporte Escolar

LOTE I

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	vlr.unitário	vlr.total
1	26	Unidades	Pneu 1000 x 20 liso			
2	20	Unidades	Pneu 215/75/17,5			
3	6	Unidades	Pneu 225/70 /R 15			
4	100	horas	Alinhamento e balanceamento			
valor total do lote I anexo III;_____						

LOTE II

Departamento Municipal de Educação

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	Vlr.unitário	Vlr.Total
1	6	unidades	Pneu 235/70/15			
2	6	unidades	Pneu 700x 16			
3	100	Horas	Alinhamento / balanceamento			
valor total do lote II anexo III;_____						

LOTE III

Departamento Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr.unitário	Vlr.total
1	6	Unidades	Pneu 700 x 16			
2	6	Unidades	Pneu 235/70/15			
3	8	unidades	Pneu 900 x20			
4	8	unidades	Câmara de ar aro 20			
5	8	unidades	Protetor aro 20			
6	100	Horas	Alinhamento e balanceamento			
valor total do lote III anexo III;_____						

LOTE IV

Departamento Municipal de Saúde

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	8	Unidades	Pneu 215/ 70 /17,5			
2	6	Unidades	Pneu 225/ 70/ R 15			
3	16	Unidade	Pneu 175 /70/ 14			

		s				
4	20	Unidades	Pneu 175/ 70/ 13			
5	100	horas	Alinhamento e Balanceamento			
valor total do lote IV anexo III;_____						

LOTE V

Departamento Municipal de Transportes /Oficina

Item	Quant	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	6	Unidades	Pneu 175/70 /13			
2	100	Hora	Alinhamento e Balanceamento			
valor total do lote IV anexo III;_____						

LOTE VI

Departamento Municipal de Assistência Social e Organização Comunitária

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	6	Unidades	Pneu 175/70/ 13			
2	100	Hora	Alinhamento e Balanceamento			
valor total do lote IV anexo III;_____						

LOTE VII

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	6	Unidades	Pneu 205/ 70 /15			
2	100	Hora	Alinhamento e Balanceamento			
valor total do lote VII anexo III;_____						

LOTE VIII

Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitário	Valor total
1	4	Unidades	Pneu 1000 x 20 Liso			
2	6	Unidades	Pneu 1000 x 20 borrachudo			
3	10	Unidades	Câmara de ar aro 20			
4	10	Unidades	Protetor aro 20			
5	4	Unidades	Pneu 12.4 x 24			
6	4	Unidad	Pneu 18.4 x 30			

		es				
7	10	Unidades	Pneu 1400x 24 12 lonas			
2	100	Hora	Alinhamento e Balanceamento			
Valor total do lote VIII anexo III :_____						

ANEXO IV–
MODELO DE **PROPOSTA COMERCIAL**
(utilizar papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARO– MG

A Empresa _____, com sede à _____ **CEP** _____ CNPJ Nº _____, através de seu representante (legal ou credenciado) vem apresentar sua proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS;** Declara estar de acordo como os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011.**
Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal Senhor _____ CPF nº._____.

LOTE N° 01 – FIAT	Lote 01			
Desconto sobre preço de peças de 1ª linha e/ou genuínas (informar o % de desconto incidente sobre o preço da tabela do fabricante, não inferior a 10%)	PERCENTUAL DE DESCONTO			
MÃO DE OBRA: PREÇO DA HORA-HOMEM	UNIDADE	QUANTID	UNITÁRIO	TOTAL
	Hora	200		
LOTE N° 02 – VOLKSWAGEN	Lote 02			
Desconto sobre preço de peças de 1ª linha e/ou genuínas (informar o % de desconto incidente sobre o preço da tabela do fabricante, não inferior a 10%)	PERCENTUAL DE DESCONTO			

MÃO DE OBRA: PREÇO DA HORA-HOMEM	UNIDADE	QUANTID	UNITÁRIO	TOTAL
	Hora	300		
LOTE N° 03 – Volare	Lote 03			
Desconto sobre preço de peças de 1ª linha e/ou genuínas (informar o % de desconto incidente sobre o preço da tabela do fabricante, não inferior a 10%)	PERCENTUAL DE DESCONTO			
MÃO DE OBRA: PREÇO DA HORA-HOMEM	UNIDADE	QUANTID	UNITÁRIO	TOTAL
	Hora	100		
LOTE N° 04 – MERCEDES BENZ	Lote 04			
Desconto sobre preço de peças de 1ª linha e/ou genuínas (informar o % de desconto incidente sobre o preço da tabela do fabricante, não inferior a 10%)	PERCENTUAL DE DESCONTO			
MÃO DE OBRA: PREÇO DA HORA-HOMEM	UNIDADE	QUANTID	UNITÁRIO	TOTAL
	Hora	300		
LOTE N° 05 – GN/CHEVROLET	Lote 05			
Desconto sobre preço de peças de 1ª linha e/ou genuínas (informar o % de desconto incidente sobre o preço da tabela do fabricante, não inferior a 10%)	PERCENTUAL DE DESCONTO			
MÃO DE OBRA: PREÇO DA HORA-HOMEM	UNIDADE	QUANTID	UNITÁRIO	TOTAL
	Hora	100		

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS / TRABALHISTAS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.
VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

FRANCISCO BADARO _____/_____/2011

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA PARA

OFERTA DE DESCONTO

ITEM	MARCA	DESCONTO OFERTADO
1.	FIAT	
2.	VOLKSWAGEN	
3.	VOLARE	
4.	MERCEDES BENZ	
5.	GN/CHEVROLET	

LOCAL E DATA	NOME DA EMPRESA SOB CARIMBO CNPJ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
NOME DO(A) OUTORGADO(A):	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	
CPF Nº:	
ENDEREÇO:	

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARO/MG, o(a) **OUTORGADO(A)**, com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao **TOMADA DE PREÇOS (PRESENCIAL) Nº 003/2011**, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive renunciar aos prazos recursais o que tudo dará por firme e valioso.

_____(___), _____ DE _____ DE 2011

Nome/assinatura

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2011

Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS**, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, e do outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____ em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE
A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, com sede à Rua Araçuaí - s/nº – Centro – Francisco Badaró (MG), CNPJ nº.: 18.051.524/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José João de Figueiró Oliveira, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 12.421.249 SSP/MG e CPF nº.: 405.078.746-68, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Bernardino, nº 25 – Bairro de Fátima – Francisco Badaró/MG.

1.2 – DA CONTRATADA
A Empresa _____, (dados da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada legalmente pelo Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____.

1. 3 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 026/2011, na modalidade **Tomada de Preço** nº. 002/11, regido pela Lei N°.: 8.666/93 – Lei de Licitação e contratos Administrativos.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
2.1 – DO OBJETO
O Objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA**

MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS, conforme descrição detalhada e o seu quantitativo, relacionadas por veículos, constantes nos Anexos/Lotes que são partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo estipulado para fornecimento das PEÇAS DE REPOSIÇÃO/LUBRIFICANTES/PNEUS E OUTROS p/ veículos objeto do presente contrato, será contados a partir da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2011.

3.1.2- O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

3.1.3 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R$_____ (_____), conforme, proposta de preços apresentado pela empresa vencedora, sendo: Para substituição de peças e serviços, estima-se valor de acordo com o lote:

DESCREVER LOTES VENCIDOS

§1°. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para o fornecimento de peças será o valor das peças empregadas com descontos, conforme os preços constantes da "Tabela de Preços de Peças".

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O preço da execução dos serviços poderá ser reajustado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) No que concerne a prestação dos serviços (mão de obra), poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses de vigência do contrato, mediante concordância das partes, com base no INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

b) No que concerne o fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos oferecidos.

PARAGRAFO ÚNICO – Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto aos fabricantes dos veículos a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas na alínea "b" desta cláusula, sujeitando-se a CONTRATADA, na

hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado mediante entrega e confirmação da qualidade e quantidade do produto/peças especificado, de acordo com o Departamento Competente da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, mediante requisição e apresentação do Contrato assinado/Nota Fiscal e Empenho em dias úteis.

3.3.2 – Os produtos/peças poderão sofrer alta de preço dentro do período do contrato, desde que obedeça a tabelas de preço de mercado instituído pelo Governo Federal, não sendo permitido, de forma alguma, aumento superior àqueles autorizados pelo Governo.

3.4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.4.1 – A empresa vencedora efetuará o fornecimento de acordo com o contrato, e mediante requisição própria emitida pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar, obedecendo às condições de pagamento conforme proposta apresentada e vencedora do certame.

3.4.2 - Qualquer veículo que vier a compor a frota do Município, seja por aquisição, cessão, comodato ou empréstimo, passará a fazer parte da proposta comercial de acordo com as especificações – marca, contidas na Proposta comercial ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços e peças.

3.4.3 – Os produtos/peças deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de funcionamento, no almoxarifado da Prefeitura Municipal em Francisco Badaró/MG, no horário comercial.

3.4.4 – A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró é reservado o direito de adquirir todo ou parte dos produtos/peças licitados de forma parcelada e dentro do prazo do Contrato, sendo que toda necessidade será avisada antecipadamente, de forma oficializada e com encaminhamento da requisição própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços, relacionados no objeto deste Contrato, constarão de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

b) Fornecimento de peças e componentes originais de 1ª linha e/ou genuínas.

b.1) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidos por

fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

b.2) São considerados peças e componentes genuínas as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializada nas concessionárias.

§ 1º. Os serviços deverão ser executados na oficina da CONTRATADA, devendo possuir disponíveis ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos.

§ 2º. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário "Ordem de Serviço", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veiculo(s) a receber o(s) serviço(s).

§ 3º. A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e n° de placa de veículo e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca referência, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante.

§ 4°. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluído na sua descrição final.

§ 5°. Após recebimento do veículo a CONTRATADA deverá emitir check list com cópia para o CONTRATANTE.

§ 6°. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo CONTRATANTE com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação do mesmo. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA executar e fornecer apenas o que for aprovado pelo CONTRATANTE.

§ 7°. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao contratante, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

§ 8°. No caso de alteração de documentos a que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA providenciará a sua substituição.
§ 9°. Faculta-se ao CONTRATANTE verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no parágrafo sétimo, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
§ 10°. As peças e componentes substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente acondicionada, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.
§ 11°. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem do orçamento aprovado pelo CONTRATANTE.
§ 12°. Os orçamentos aprovados pelas partes passarão a integrar, como anexos, este contrato para todos os efeitos.
§ 13°. A CONTRATADA obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las ao CONTRATANTE, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para hora/homem e do desconto ofertado para as peças por força deste Contrato.
§ 14°. A CONTRATADA deverá manter os veículos do CONTRATANTE recebidos em instalações, abrigados e cobertas.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 -A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o orçamento de serviços e troca de peças, quando couber, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do veículo em suas instalações (na oficina).
5.1.1 - As manutenções mecânicas/elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 2(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário "Ordem de Serviços", emitido pelo CONTRATANTE, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.
5.1.2 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo CONTRATANTE não serão computados na contagem do prazo aludido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços: motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, demais serviços de 03(três) meses ou 5.000(cinco mil) Km, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a

CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

6.1.1 - Para as peças, componentes e materiais utilizados quando de substituição nos veículos deverá ser garantido o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.

Faculta-se ao CONTRATANTE checar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem e das peças e componentes utilizados no período, quando for o caso.

7.2 - Para cada orçamento aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura correspondente, que deverá estar acompanhada do correspondente orçamento, onde deverá constar o custo real e definitivo dos preços das peças, já aplicado o desconto linear estabelecido no contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – A Empresa vencedora do certame, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação ou da convocação pela contratante, para assinar o contrato de fornecimento dos produtos/peças, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se – á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas e Lei.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa será realizada de acordo com a Lei Municipal nº 783 de 15 de dezembro de 2010 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011", correndo à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 002- Prefeitura Municipal – 00201- Gabinete do Prefeito e secretaria geral – 04.122.0005.2.014 – Manutenção das atividades do gabinete do prefeito - 3.3.90.30.00 – material de consumo -Ficha 028; 00202- departamento municipal de administração e finanças – 06.181.0007.2.033 – manutenção de convenio com a policia militar -3.3.50.41.00 – material de consumo –Ficha 126; 00203- departamento municipal de Educação,Cultura ,Esporte e Lazer – 12.361.0013.2.045 – manutenção de atividades do ensino municipal - 3.3.90.30.00 – material de consumo –

ficha 162; 12.361.0014.2.048 – manutenção do programa de transporte escolar -3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 180; 002065 – departamento de obras, transportes e serviços gerais – 04.122.0007.2.082 – manutenção administrativa do departamento de obras e serviços urbanos -3.3.90.30.00 – material de consumo –ficha 213; 15.452.0026.2.083 – manutenção dos serviços de limpeza pública – 3.3.90.30.00- material de consumo -225 – ficha 225; 15.452.0027.2.084 – manutenção dos serviços de vias urbanas – 3.3.90.30.00 – material de consumo -ficha 230; 00207 – departamento municipal de agricultura,meio ambiente e desenvolvimento rural – 20.605.0010.2.092 – manutenção de apoio ao programa de agricultura familiar - 3.3.90.30.00- ficha 2864; 26.782.0025.2.095 – manutenção dos serviços de estradas municipais – 3.3.90.30.00 – material de consumo –ficha 307; 0210 – departamento de transporte -04.122.0007.2.081 - manutenção de atividades do departamento de transporte, garagem e oficina – 3.3.90.30.00 – material de consumo –ficha 317; 20402 – fundo municipal de saúde – 10.301.0021.20063 – Programa de saúde na família PSF – 3.3.90.30.00 -material de consumo – ficha 355; 10.3021.0019.2.064 –manutenção dos serviços de assistência médica – 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 366; 10.305.0023.2.069 – manutenção do programa de controle e erradicação de doenças -3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 405; 20503 – Fundo municipal de Assistência social – 08.244.0024.2.101 – acompanhamento programa bolsa família – 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 476.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á: Pelo cumprimento do presente contrato, especialmente pelo fornecimento dos produtos/peças especificados, na forma e condições avençados.

10.2 - Instruir seus prepostos a respeito das disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

10.3 -Credenciar prepostos para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

6..4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto os serviços de alinhamento, balanceamento, capotaria funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, ar condicionado, bomba injetora e retífica de motor;

10.5 Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

10.6 - Executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados no contrato;

10.7 - Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem aplicadas nos serviços contratados;

10.8 - Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação de código específico, das peças adquiridas;

10.9 - Devolver ao CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado;

10.10 - Facultar ao CONTRATANTE, a critério da mesma, o fornecimento de peças a serem aplicadas nos serviços contratados;

10.11 - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre ás suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

10.12 - Fornecer ao CONTRATANTE catálogo, microfichas e/ou listas de preços oficiais, tabelas de tempos de reparos do fabricante, sempre atualizados, em mídia magnéticos ou escritos, sobre os quais serão garantidos os descontos, se ofertados pelo fabricante;

10.13 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicado, facultando-lhe o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

10.14 - Manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;

1015 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

10.16 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício

ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusivos da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
10.17 - Entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado externamente e aspirado internamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA;
10.18 - Emitir nota fiscal/fatura para cada orçamento aprovado pelo CONTRATANTE, onde deverão constar os custos reais e definitivos dos preços das peças, já aplicado o desconto estabelecido no contrato e o custo real e definitivo do serviço/hora.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 - Encaminhar de forma oficializada a solicitação de fornecimento dos produtos licitados através de requisição própria da Prefeitura ou autorização de fornecimento, assinada pelo Prefeito Municipal ou quem delegar, com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência e obedecendo a vigência do contrato.

11.2 – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante entrega de Nota Fiscal de Fornecimento dos matérias/produtos, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Prefeito Municipal.
11.3 - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
11.4 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
11.5 - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
11.6 - Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato;
11.7 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
11.8 - Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

CLÁUSULA XII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
12.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) pelo fornecimento dos

produtos/peças, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Compete ao Departamento Municipal de Transporte, fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/peças, averiguando data de fabricação, prazo de validade, preços condizentes aos instituídos e normatizados pelo Governo ora executados, receber e atestar se faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela **CONTRATADA** para pagamento / recebimento.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 – Determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII, parágrafo único da lei 8.666/93;

14.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 – Judicial nos termos da legislação.

14.2 – No caso do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral dos Preços do Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA XVI – DA INDENIZAÇÃO

16.1 – Ocorrendo a rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos produtos fornecidos até a data da rescisão, desde que observado o item **9.1** da cláusula **IX** do presente contrato.

CLÁUSULA XIVI – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Badaró/MG, ___ de _____ de 2011.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº. _____
Nome: _____
CPF nº. _____

ANEXOVIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG
Francisco Badaró-MG

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

Apresentamos o (a) Senhor (a)..... (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes 01 e 02, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº Tomada de Preços nº 003/2011, destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS**, no qual está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Edital de nº. TP.003/2011, destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS; assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO X
DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1988

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

REF.: (Identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 003/2011, destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA; AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS MESMOS;** conforme especificações e discriminações contidas nos Anexos integrantes do Edital e que nos submetemos as disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações .

Declaramos ainda que responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a Licitação supra citada.

Por ser verdade, firma o presente.

....., ... de
..... de .....

.....
(Representante legal da licitante)